



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 093/2022

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

CONTRATO DE OBRA DE ENGENHARIA Nº197/2022

CONTRATO QUE ENTRE SE FAZEM O MUNICÍPIO DE DONA EUZÉBIA, E A FIRMA SUDESTE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA-ME.

Contrato **Nº197/2022** que entre se fazem o MUNICÍPIO DE DONA EUZÉBIA, INSCRITO no CNPJ sob o nº 17.706.656/0001-27, com sede na Av. Antônio Esteves Ribeiro 340, nesta cidade, estado de Minas Gerais, denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Manoel Franklin Rodrigues, brasileiro, casado, residente na Rua Pedro Ferreira, 31, 2º andar, Bairro Centro, na cidade de Dona Euzébia/MG, com CPF sob o nº 600.763.647-04, portador da carteira de identidade nº MG-750.928 e a firma, **SUDESTE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA-ME**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº **16.914.341/0001-02** situada na Rua Antônio Marinho, 678, Bairro: Centro, Cidade: Astolfo Dutra/MG CEP:36.780-000, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo nº093/2022** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência nº 001/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de Pessoa Jurídica Especializada na execução para finalização de finalização de obra de unidade UBS em Módulos pré-fabricados autoportantes em sistema Light Steel Framing, já iniciada a implantação no endereço da Rua Henrique Teixeira Filho – centro, no Distrito de São Manoel do Guaiacú – Dona Euzébia – MG, cujas especificações detalhadas encontram-se no Memorial Descritivo, e Anexos que acompanham o Edital. O critério de julgamento adotado foi menor preço INTEGRAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. Empreitada por preço integral.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1- O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório, com início na data da assinatura deste e encerramento em 30/09/2023. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2- A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.3- O prazo de execução deste contrato é de 07(sete) meses contados a partir do marco supra referido.



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro CEP:
36784000 - Estado de Minas Gerais

2.4- A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1-O valor total da contratação é de o **valor Global de R\$ 1.031.166,03 (um milhão e trinta e um mil cento e sessenta e seis reais e três centavos)**,

3.2-No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Único: *Além das condições supracitadas, será necessário a apresentação, no ato do primeiro pagamento, da matrícula e ART de execução da obra e do CEI, e no pagamento referente a etapa final será necessário o comprovante de regularidade fiscal da obra junto ao INSS (CND) e comprovante de baixa do CEI da obra, junto a Receita Federal.*

4 - CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1-As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Municipal para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

4.2- Número: **02.06.01.10.301.007.1.0022-44.90.51 – Construção, Reforma, Adequação e Ampliação das UBSs.**

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1-Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional conforme cronograma físico financeiro e de acordo com a disponibilidade dos recursos da Secretaria Municipal de Saúde, recurso para construção, reforma, adequação e ampliação de UBS, tudo conforme projeto, mediante o parecer prévio do Setor de Engenharia do Município e da Secretaria de Saúde, atestando a conclusão da correspondente etapa da obra e apresentação da GPS e da GFIP do mês competente, com retenção de 5% para fins do ISS e 11% para fins do INSS.

5.2-Parágrafo Único: Além das condições supracitadas, será necessário a apresentação, no ato do primeiro pagamento, da matrícula e ART de execução da obra e no pagamento referente a etapa final será necessário o comprovante de regularidade fiscal da obra junto ao INSS (CND).

6 - CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1-Acerca do reajustamento do valor contratual, fica determinado que preço do presente contrato somente poderá ser reajustado, após 01 (um) ano de vigência, pela variação do INPC referente ao mês anterior do reajuste.



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

7 -CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 - Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, correspondente a 5% do valor do contrato, nos termos do art. 56, §§ da Lei Federal 8.666/93.

7.2- A Prefeitura Municipal de Dona Euzébia poderá descontar do valor da garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela CONTRATADA, inclusive multas, nos termos do art. 86, §2º da Lei nº8.666/93.

7.3- Se a garantia for utilizada em pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA se obrigará a depositar eventual diferença do valor apurado, no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Dona Euzébia.

7.4 - A garantia será liberada após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente, atestadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Dona Euzébia.

8- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1-O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

9- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1-A contratada ficará obrigada a cumprir integralmente este edital, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância aos termos da licitação e da sua proposta;

9.2. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), especificações, projetos e instruções da fiscalização da Prefeitura Municipal de Dona Euzébia.

9.3- Arcar com todo ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto do contrato.

9.4- Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, atendido o parágrafo quinto do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93;

9.5- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários conforme legislação vigente.

9.6- A contratada deverá fornecer, às suas expensas e responsabilidade, todo material e mão de obra, ferramentas e equipamentos, a serem empregados no local da construção. Caberá à fiscalização inspecionar a chegada, previamente avisada, de todos os materiais, com o direito de rejeitar aqueles em desacordo com as especificações.

9.7- Toda equipe de mão de obra a ser empregada na execução dos serviços contratados, deverá ser constituída de profissionais idôneos, qualificados para a função e integrantes do quadro permanente da contratada.



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro CEP:
36784000 - Estado de Minas Gerais

9.8- Após constatado pela pessoa ou comissão designada pela fiscalização da obra, a má qualidade dos serviços, caberá a esta rejeitá-los, devendo a contratada reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados ou da mão de obra.

9.9- A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do Contrato e um “diário de ocorrências”, permanentemente disponível para lançamentos.

9.10- A contratada arcará com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais;

9.11- A contratada irá responder, civil e criminalmente, por danos pessoais ou patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos;

9.12- A contratada, deverá fornecer aos seus funcionários todos os E.P.I.s (Equipamentos de Proteção Individual) necessários e obedecer a todas as normas de segurança no trabalho;

9.13. Quaisquer modificações propostas pela contratada, decorrentes da incompatibilidade técnica entre o projeto e as reais necessidades do órgão contratante, somente poderão ser introduzidas após sua análise e aprovação pela Prefeitura de Dona Euzébia.

9.14- A contratada será responsável por uma limpeza rigorosa durante toda a execução dos serviços.

9.15- A contratada deverá assegurar durante a execução das obras e serviços, até seu recebimento provisório, a proteção e conservação dos materiais, equipamentos e dos serviços executados

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1-Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2. apresentar documentação falsa;

11.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.5. não mantiver a proposta;

11.1.6. cometer fraude fiscal;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo.

11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.2.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.2.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.2.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.2.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

11.2.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.2.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1- O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido: por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro CEP:
36784000 - Estado de Minas Gerais

previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital; amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.2-A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3- Indenizações e multas.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1- É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2- É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.3- A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.4- A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2- A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3- Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4- O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1- Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1- Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1- O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Cataguases/MG - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Dona Euzébia/MG- 30 de setembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA
MANOEL FRANKLIN RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

SUDESTE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA-ME
CNPJ nº 16.914.341/0001-02

TESTEMUNHAS: 1- _____

2- _____